

ESTATUTOS

CAPITULO I DA IRMANDADE E SEUS FINS

Artigo 1º

- 1) A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora dos Mártires de Lisboa é uma associação pública de fiéis católicos com personalidade canónica e civil e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis, determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 1988.
- 2) Esta Irmandade, fundada anteriormente a 1473, tem sede actual na Basílica de Nossa Senhora dos Mártires com o seguinte endereço postal: Rua Serpa Pinto, nº 10 D 1200-445 LISBOA.
- 3) Esta Irmandade reconhece expressamente e compromete-se a acatar e a observar tudo quanto as leis canónicas dispõem a respeito das associações congéneres, mesmo nos actos de administração temporal (c. 305).

Artigo 2º

- 1) São os seguintes os fins da Irmandade:
 - a) Promover, subsidiar e intensificar o culto da sagrada Eucaristia;
 - b) Promover o culto devido à gloriosa Virgem Maria, Mãe de Deus, especialmente sob o singular título de Nossa Senhora dos Mártires;
 - c) Apoiar os seus membros na realização da vocação à santidade, proporcionando os meios para a sua formação doutrinal e espiritual;
 - d) Sufragar as almas dos seus Irmãos e benfeitores falecidos, bem como dos sacerdotes que foram Párocos da Paróquia;
 - e) Socorrer os irmãos necessitados e os pobres, tanto quanto as posses da Irmandade o permitam;
 - f) Colaborar com as instituições e as organizações que prossigam a realização dos fins referidos, bem como com as Irmandades congéneres.
- 2) A Irmandade deve actuar sempre em colaboração com o Pároco e com os órgãos de governo da Paróquia na consecução dos seus fins.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Artigo 3º

Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis de ambos os sexos que, livre e conscientemente, adiram aos fins e obrigações expressos nos presentes Estatutos.

Artigo 4º

Para a admissão na Irmandade é necessária a deliberação favorável da Mesa Administrativa sobre pedido escrito apresentado pelo postulante ou sobre proposta de um Irmão, depois de, em qualquer dos casos, ter sido ouvido o Pároco que no seu prudente juízo terá em conta o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 5º

- 1) Admissão dos Irmãos torna-se efectiva logo que o postulante, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva, no acto de investidura, o respectivo registo.
- 2) O acto de investidura dos novos Irmãos deve ser público, feito com solenidade e escriturado em livro próprio.
- 3) A insígnia da Irmandade é a custódia, tendo no centro do ostensório a inscrição "IHS" e, sob a base, três cabeças de anjos. Afirmação clara da presença real de Cristo na Eucaristia, o Qual, tomando a condição de servo, Se fez obediente até à morte de Cruz; mas Deus O exaltou, tudo submetendo a seus pés e pô-IO acima de todo o nome que é pronunciado, não só neste mundo, mas também no mundo que há-de vir (cf. Fil 2,5-11; Ef 1, 21-13). Sob o conjunto da custódia e dos anjos a seus pés, um arco largo e luminoso. Alusão simbólica à nova e definitiva Aliança, renovada sacramentalmente na Eucaristia, alimento para o caminho e fonte de graça, da luz e da paz para o povo peregrino. O conjunto referido está circundado por uma coroa de espigas de trigo, cachos de uva e folhas de oliveira entrelaçadas, que partem de um pelicano alimentando as crias, e rematada, ao cimo, por cabeças de anjos, onde é evidente o recurso à simbólica eucarística: pão e vinho, matéria do Sacrifício, no qual Cristo se entrega por nós, qual pelicano que da sua própria carne alimenta as crias; os anjos adoram Jesus sacramentado, nossa Paz e Reconciliação, dons representados pelos ramos de oliveira. Finalmente, no lado superior direito do conjunto, o Sol; do lado superior esquerdo, a Lua: Cristo, "sol nascente", que vence as trevas e é a luz do mundo; a santa Igreja que, tal como a Lua é iluminada pelo Sol, também ela tem a sua "fonte" na celebração da Eucaristia e ganha visibilidade no povo congregado para a celebração dos santos mistérios. A insígnia é policromada, sendo a custódia, o monograma e o Sol, a ouro.
- 4) O hábito dos Irmãos é a opa vermelha.
 - a) Os Irmãos que integram os órgãos directivos usam uma medalha com a insígnia da Irmandade pregada do lado esquerdo da opa;

b) O Juiz, além da opa e da insígnia, usa a vara de prata.

Artigo 6º

- 1) São demitidos da Irmandade os Irmãos que, depois de admitidos, incorram nalguma das situações nos parágrafos já citados do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.
- 2) A demissão faz-se após prévia admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso para o Patriarca de Lisboa.

Artigo 7º

São considerados Irmãos honorários todas as pessoas singulares que, não sendo membros da Irmandade, tenham prestado à comunidade serviços relevantes e que, por isso, tenham merecido da Assembleia Geral convocada para o efeito, sob proposta da Mesa Administrativa ou do Pároco, esta especial distinção.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS IRMÃOS

Artigo 8º

Cada Irmão compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da Irmandade;
- b) Cultivar a espiritualidade eucarística, participando habitualmente na santa na Missa e visitando Jesus sacramentado, e devoção à Virgem Santíssima, promovendo o culto a Nossa Senhora dos Mártires;
- c) Participar na vida da Paróquia, nomeadamente nas celebrações mais significativas do Ano Litúrgico, colaborando mesmo na sua organização;
- d) Aceitar desempenhar os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;
- e) Assistir aos actos e reuniões da Irmandade;
- f) Contribuir com uma quota anual fixada, podendo a falta de pagamento acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa Administrativa.

Artigo 9º

Cada Irmão tem direito a:

- a) Participar na vida e administração da Irmandade nos termos dos Estatutos;
- b) Beneficiar de duas Missas de sufrágio logo após o conhecimento da sua morte;
- c) Propor a admissão de novos Irmãos;
- d) Participar nos sufrágios e beneficiar das graças da Missa que a Irmandade manda celebrar mensalmente por todos os Irmãos e benfeitores falecidos e pelas intenções dos Irmãos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade;
- f) Lucrar as indulgências que advêm da agregação da Irmandade à Arquiconfraria de Roma.
- g) Receber a Carta Patente de Agregação e Admissão na Irmandade;
- h) Usar as insígnias e o hábito da Irmandade, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 5º e quando for estabelecido pela Mesa Administrativa.

Artigo 10º

Nenhum Irmão se pode escusar das tarefas ou cargos que lhe sejam cometidos ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude ou, então, que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS DA IRMANDADE

Artigo 11º

- 1) A Irmandade tem os seguintes órgãos:
 - a) A Assembleia Geral, com a respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
 - b) A Mesa Administrativa, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, tradicionalmente designados Juiz e Vice-Juiz, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e três Vogais suplentes;
 - c) Conselho Assessor, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2) Os órgãos da Irmandade são designados, nos termos do Direito, por um período de três anos.
- 3) Os órgãos eleitos, uma vez confirmados pelo Patriarca de Lisboa, tomam posse, conforme o Direito, dentro de quinze dias após a confirmação.

Artigo 12º

- 1) São lavradas sempre as actas das reuniões de qualquer dos órgãos da Irmandade
- 2) Os membros dos órgãos da Irmandade são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 3) Para estudo ou execução de tarefas determinadas, podem constituir-se, ouvido o parecer do Pároco, grupos ocasionais de trabalho ou comissões *ad-hoc*, que incluam pessoas estranhas à Irmandade.
- 4) O Patriarca de Lisboa tem o direito de, por si, ou por delegado, presidir a todas as reuniões dos órgãos da Irmandade, devendo ser por esta informado da data, hora, local e agenda das reuniões sempre que se trate de eleição ou designação de novos órgãos, bem como da prática de actos de administração extraordinária, sendo que, a presença da Autoridade superior ou seu delegado, a verificar-se, não dispensa a licença escrita exigida pelo Direito.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é a reunião de todos Irmãos com direito a voto, efectuada segundo os Estatutos.

Artigo 14º

- 1) Compete á Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Irmandade;
 - b) Eleger os membros da respectiva Mesa, os membros da Mesa Administrativa e os do Conselho Assessor;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas da Mesa Administrativa;
 - d) Deliberar, nos termos do Direito, sobre a aquisição, alienação, oneração ou cessão do uso, a qualquer título, de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável e sobre actos de administração extraordinária;
 - e) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- 2) Todas as alienações de bens da Irmandade, ou os actos pelos quais a sua condição patrimonial possa tornar-se pior, devem ser feitos sob condição expressa da sua nulidade no Direito Civil, se forem nulos no Direito Canónico.

Artigo 15º

- 1) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2) São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano transacto, a realizar até 15 de Março, e à aprovação e votação do Orçamento e do Programa de Acção do ano seguinte, a realizar até 15 de Novembro.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por sua iniciativa, a pedido da Mesa Administrativa, do Pároco, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Irmãos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º

A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 18º

- 1) A Assembleia Geral é normalmente presidida pelo Presidente da Mesa; quando a ela assiste o Patriarca de Lisboa ou seu delegado, a ele pertence a presidência.
- 2) Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 19º

- 1) A Assembleia Geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos Irmãos ou, em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de Irmãos.
- 2) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, salvo se tratar de eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros.

CAPÍTULO VI DIRECÇÃO

Artigo 20º

À Mesa Administrativa da Irmandade compete:

- a) Promover a realização dos fins da Irmandade;
- b) Admitir novos Irmãos;
- c) Gerir a Irmandade;
- d) Administrar os bens da Irmandade;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Concelho Assessor o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- g) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, propondo e contestando acções judiciais com licença da Autoridade eclesiástica;
- h) Emitir as Cartas Patentes de Agregação e Admissão na Irmandade;
- i) Aceitar ou não heranças, legados e doações, nos termos do Direito;
- j) Estipular a quota anual a pagar pelos Irmãos;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º

A Mesa Administrativa é convocada pelo Juiz e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 22º

- 1) A Mesa Administrativa reúne as vezes que julgar conveniente, porém, como norma, uma vez por mês.
- 2) A Mesa Administrativa delibera por maioria dos seus membros, tendo o Juiz, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3) Todos os documentos de carácter financeiro, incluindo cheques, têm de ter pelo menos duas assinaturas, obrigatoriamente a do Juiz e a do Tesoureiro.

Artigo 23º

Cada um dos membros da Mesa Administrativa tem a competência fixada nos Artigos 60º a 64º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 24º

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Mesa Administrativa é nomeada pelo Patriarca de Lisboa por proposta do Pároco.

CAPÍTULO VII CONSELHO ASSESSOR

Artigo 25º

- 1) Ao Conselho Assessor compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração de documentos da Irmandade, a emissão de pareceres sobre o Relatório, Contas e Orçamentos, bem como sobre os assuntos que os demais órgãos lhe submetam.
- 2) Os pareceres do Conselho Assessor sobre o Relatório, Contas e Orçamento devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral a tempo de acompanhar a convocatória das reuniões em que são debatidos os referidos documentos.
- 3) Os membros do Conselho Assessor poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que, no âmbito das suas atribuições, tal for considerado conveniente.
- 4) O parecer do Conselho Assessor considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS, CONTAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26º

- 1) A Irmandade deve calcular e descrever em orçamento as receitas e despesas presumíveis durante cada ano económico.
- 2) Não pode efectuar-se qualquer despesa que não conste do Orçamento aprovado pelo Autoridade diocesana.
- 3) Tanto o Orçamento ordinário como o suplementar, se for necessário para prover às despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no Orçamento ordinário, são organizados de harmonia com as regras estabelecidas no art.º 99º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 27º

- 1) Constitui receita ordinária da Irmandade:
 - a) As quotas cobradas aos Irmãos;

- b) O ofertório das Missas conforme o previamente acordado com o Pároco;
 - c) As esmolas recolhidas nos cofres autorizados;
 - d) o rendimento dos bens próprios;
 - e) Quaisquer outros rendimentos de carácter permanente.
- 2) Constitui receita extraordinária da Irmandade:
- a) As heranças, legados, donativos ou subsídios;
 - b) O produto da alienação de bens devidamente autorizada;
 - c) Quaisquer rendimentos incertos ou eventuais.
- 3) Os cofres e recipientes análogos destinados às esmolas para a Irmandade, serão sempre fechados com duas chaves diferentes, das quais uma estará em poder do Juiz e a outra em poder do Tesoureiro.

Artigo 28º

- 1) Constituem despesas e encargos da Irmandade:
- a) Arranjos, guisamentos e emolumentos para a digna celebração das seguintes Solenidades e Festas: Santa Maria Mãe de Deus (1 de Janeiro), São Brás (3 de Fevereiro), Anunciação do Senhor (25 de Março), Santo António (13 de Junho), Corpo de Deus, Assunção da Virgem Santa Maria (15 de Agosto), Nossa Senhora dos Mártires (13 de Outubro), Todos os Santos (1 de Novembro), Fiéis Defuntos (2 de Novembro); Imaculada Conceição (8 de Dezembro), Natal do Senhor (25 de Dezembro) e Semana Santa.
 - b) Conservação da Igreja e seus anexos;
 - c) Participação nas despesas de manutenção da igreja conforme as possibilidades da Irmandade e o previamente acordado com o Pároco;
 - d) Cumprimento dos legados pios;
 - e) Celebração mensal da Missa pelas intenções dos Irmãos e de sufrágio pelos Irmãos e antigos Párcos já falecidos;
 - f) celebração das Missas previstas no art.º 9º, alínea b, destes Estatutos;
 - g) As contribuições eclesiásticas e civis.

Artigo 29º

- 1) A cobrança das receitas e o pagamento das despesas devem ser executados pelo Tesoureiro e registados no livro a isso destinado, que terá sem seu poder, em conformidade com as normas estabelecidas (art.ºs 100.º e 101.º das Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis).

- 2) A Conta de gerência é apresentada na Cúria Patriarcal até ao dia 30 de Março do ano seguinte àquele a que se referem, observando o procedimento comum (art. 103º das Normas citadas no número anterior).

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E ARQUIVO

Artigo 30º

A Irmandade deve possuir os seguintes livros:

- a) Livro do Tombo, com a descrição dos móveis e imóveis que lhe pertencem;
- b) O Inventário individualizado do património histórico e artístico elaborado de acordo com as orientações diocesanas;
- c) Livro de Matrícula, onde se inscrevem os Irmãos admitidos e respectivas alterações;
- d) Livro de Actas para cada um dos órgãos da Irmandade;
- e) Livros de Escrituração geral.

Artigo 31º

- 1) A Irmandade deve conservar, em arquivo próprio, os originais dos documentos históricos e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.
- 2) O Arquivo Histórico deverá, de acordo com as normas diocesanas, ser integrado no Arquivo Histórico do Patriarcado, ou conservado em poder da Irmandade, sendo que, neste caso, deverá estar organizado de modo a poder ser consultado com segurança por investigadores devidamente autorizados pelo Juiz, ouvido o Pároco.

CAPÍTULO X DOS ESTATUTOS E SUA APROVAÇÃO

Artigo 32º

Os presentes Estatutos, após aprovação do Patriarca de Lisboa, entram imediatamente em vigor, não podendo ser alterados sem o consentimento da mesma Autoridade.

Lisboa, 13 de Maio, Festa de Nossa Senhora do Rosário de Fátima de 2002

Aprovação

Aprovo os novos Estatutos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora dos Mártires, constam de trinta e dois Artigos.

Lisboa, 16 de Maio de 2002

+ José Alves, Bispo Aux. e Vigário Geral

O Vice-Chanceler: Cónego Doutor Manuel Alves Lourenço

